

CAMARA OF VEHICLORIES

'LEI Nº 4.326, de 16 de junho de 1994.

1448 JW84 \_158

DESPÕE SÕBRE À GARANTIA DE ESPA-CO ADEQUADO PARA AS PESSOAS POR-TADORAS DE DIFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CâMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Os promotores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos, cuja realização dependa da prévia autorização da Prefeitura Municipal, deverão destinar 5% (cinco por cento) do espaço reservado ao público para acomodação de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 20 - O percentual do espaço estabelecido nesta

Lei será rigorosamente observado em construções e reformas de prédios de estabelecimento destinados ao funcionamento de casas de shows, boites, módulos esportivos, incluindo estádios, áreas de alimentação e lazer de shoppings center, templos religiosos e auditórios.

Art. 30 - O espaço a que se referem os artigos anteriores deverão permitir fácil acesso e visibilidade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará em penalidades igualmente impostas a eventos e obras irregulares.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de junho de 1994.

Prefeito

Baixado Em: 08/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ão:



Validação: